CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3431 de 19

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

Natureza: **PROJETO DE LEI** Nº 6/68

Assunto: Transforma em Autarquia os atuais serviços de Agua e Esgotos.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompé

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o 169/68

ASSUNTO: Remetendo Projeto de Lei.

PL 6/68

EM 10 de Abril de 1.968.

Senhor Presidente.

Com o presente temos a honra de passar ás mã
de Vossa Excelencia, a fim de ser submetido a apreciação e apro-
vação dessa Egregia Casa, o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a
transformação, em Autarquia, o Serviço de Agua e Esgotos desta Ci
dade.

Essa medida se torna indispensavel, por impo
sição do Governo do Estado, sem o que o municipio não poderá cont
ir nóvos emprestimos para os serviços de abastecimento de agua e
gotos.

Assim sendo, caso não seja autorizado por es
Edilidade a transformação em apreço, ficaremos impossibilitados d
contrair o emprestimo para o Serviço de Abastecimento de Agua de
Paulopolis e futuramente, emprestimo para esgotos no municipio.

Consideramos ser o presente Projeto de Lei d
natureza urgente, motivo porque solicitamos a sua aprovação dentr
do prazo de 40 dias, nos têrmos do artigo nº 20 da Lei Estadual n
9842 de 19 de Setembro de 1.967. (Lei Organica dos Municipios).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar
Vossa Excelencia os protestos de nossa elevada consideração e dis
tinto apreço.

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Ao Exmo" Snr"
Dr" Durval de Carvalho e Silva
D.D. Presidente da Camara Municipal de Pompeia
N E S T A

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 6/68

QUE CRIA O SERVIÇO AUTONOMO DE AGU
ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PA
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FÁZ SABER, que a Camara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a se
guinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Au
nomo de Agua e Esgoto (S.A.A.E.), com personalidade juridica
pria, sendo o fôro na Cidade de Pompeia, dispondo de autonom
nomico-financeira e administrativa dentro dos limites traçado
presente Lei.

ARTIGO 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o municipio de Pompeia
petindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante cont
com organisações especializadas em engenharia sanitária, e
obras relativas á construção, ampliação ou remodelação dos
temas municipais de absatecimento de agua potavel e de esg
sanitários;

b) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de agua
vel e de esgotos sanitários;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de a
esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre
terrenos beneficiados com tais serviços;

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os si
mas municipais de agua e esgotos, compativeis com as leis
vigôr.

ARTIGO 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, sempre que possi
engenheiro civil ou sanitarista nomeado pelo Prefeito Municip

Paragrafo 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a e
tração do S.A.A.E. com o D.O.S. ou com entidades publicas esp
lizadas.

Paragrafo 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do Paragrafo an
or, á entidade administradora, representar o S.A.A.E. em juiz
fora dêle.

ARTIGO 4º - O patrimonio inicial do S.A.A.E. será constituido de todos os
móveis, imóveis, instalações, titulos, materais e outros valo
próprios do Municipio, atualmente destinados, empregados e u
zados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os

(continua)

(continuação)

serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviç agua e esgotos, tais como; instalação, reparo e aferição hidrometros, serviços referentes a ligações de agua e esgo prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, et

b) contribuições de melhoria que incidirem sôbre terceiros be ciados com os serviços de agua e esgotos;

c) subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento Prefeitura Municipal;

d) auxilios, subvenções e créditos especiais ou adicionais qu forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Govern Federal, Estadual e Municipal ou por ôrganismos de coopera internacional;

e) produto dos juros sôbre depósitos bancarios e outras renda trimoniais;

f) produto da venda de materiais inserviveis e da alienação d bens patrimoniais que se tornem desnecessarios aos serviço

g) produto de cauções ou depositos que reverterem aos seus co por inadimplemento contratual;

h) doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou lidade, lhe devam caber.

Paragrafo único: Mediante prévia autorização do Prefeito Muni poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipa de receita ou para obtenção de recursos necessarios á execuçã obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de agua e esgo

ARTIGO 6º - A classificação dos serviços de agua e esgotos, as contas res ctivas e as condições para a sua concessão serão estabelecida Regulamento.

Paragrafo único: As contas de agua e esgotos serão fixadas em mos de percentuais sobre o valor do sálario minimo da região, culadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a to-suficiência economico-financeira do S.A.A.E.

ARTIGO 7º - Serão obrigatorios, nos têrmos do Artigo 36 do Decreto Federa 49.974, de 21.1.61, os serviços de agua e esgotos nos prédios siderados habitaveis, situados nos lougradouros dotados das r ctivas rêdes.

ARTIGO 8º - Os proprietarios de terrenos baldios, loteados ou não, situad

(continua)

(continuação)

logradouros dotados de rêdes públicas de distribuição de
ou de esgotos sanitarios, desprovidos das respectivas li
ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de mel
na forma a ser fixada em Regulamento.

ARTIGO 9º - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas d
viços de agua e de esgoto.

ARTIGO 10º- O S.A.A.E. terá quadro proprio de empregados, os quais fica
sujeitos ao regime de êmprego previsto na consolidação das
de Trabalho, sempre que possivel, com prévia autorização do
feito.
Paragrafo único: Compete a administração do S.A.A.E. admit
movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as
mas a serem fixadas em regimento interno.

ARTIGO 11º- Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seu
rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favore
cais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e
lhes caibam por Lei.

ARTIGO 12º- O S.A.A.E. submeterá, anualmente, á aprovação do Prefeito M
pal, o relatorio de suas atividades e a prestação de contas
exercicio.

ARTIGO 13º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto e
tivo, o competente credito especial para ocorrer as despêsa
a instalação do S.A.A.E.

ARTIGO 14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessarios a complem
ção e regulamentação da presente Lei.
Paragrafo 1º: A regulamentação de que trata êste Artigo com
derá o Regulamento dos Serviços de Agua e Esgotos, o Regula
das contas e das contribuições de melhoria e o regime inter
do S.A.A.E.
Paragrafo 2º: Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias,
tar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regul
dos Serviços de Agua e de Esgotos.

ARTIGO 15º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 10 de Abril de 1.968.

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei nº 6/68

Após analisarmos o presente projeto de lei, chegamos a conclusão de que o sr. Prefeito Municipal, por imposição do Governo Estadual, solicita a criação de uma Autarquia em nosso Municipio, a fim de administrar os serviços de agua e esgotos.

Verifica-se mais que, na justificativa do sr. Prefeito, alega S.Excia. que, na hipotese de não ser criada a referida Autarquia, estará nosso municipio privado de conseguir emprestimos junto ao Governo, quer para agua ou para esgotos.

Diante de tais circunstancias nada mais nos resta a não ser opinar pela aprovação do presente projeto de lei, a fim de que o nosso Municipio não venha perecer por falta desses melhoramentos.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 1968.

Francisco Pegorini

Victorio Pegorini

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de lei nº 6/68

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, e verificando a necessidade, urgencia, e imposição dos Poderes Publicos superiores, nada mais nos resta a não ser opinar pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 1968